

		DE	JULH(	DE	2021
PROJETO DE LEI Nº	DE	- DE	JULIN		

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL "SANDBOX REGULATÓRIO" NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## Capítulo I PARTE GERAL

**Art. 1º** A presente lei regula a constituição e o funcionamento de ambiente regulatório experimental, denominado de "sandbox regulatório", em que as pessoas jurídicas participantes poderão receber autorizações temporárias pelo Poder Executivo Municipal para testar modelos de negócio inovadores no âmbito do Município de Campina Grande-PB.

Parágrafo único. A implementação do "sandbox regulatório" tem por finalidade servir como instrumento para proporcionar:

- I fomentar e apoiar a inovação, tecnológica ou não, no Município de Campina Grande e incentivar as empresas locais a realizar investimentos em projetos de pesquisa científica, tecnológica, de inovação e em outras atividades;
- II incentivar pesquisadores, empreendedores e empresas instaladas no Município de Campina Grande a pesquisar, desenvolver e aperfeiçoar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- III incentivar e apoiar aos cidadãos residentes e domiciliados em Campina Grande que queiram estabelecer no Município um empreendimento inovador;
- IV o fortalecimento e a ampliação da base técnico-científica do Município de Campina Grande, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por empresas privadas de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;
- V a criação de empregos e renda no âmbito do Município de Campina Grande, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;
- VI orientação aos participantes sobre questões regulatórias durante o desenvolvimento das atividades para aumentar a segurança jurídica;

PROJETO DE LEI Nº.	DE	DE JULHO 2021, EMENTA: DISPÕE SOBRE AS
REGRAS PARA CONSTITUIÇÃO E FU	NCIONAM	ENTO DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAI
"SANDBOX REGULATÓRIO" NO MUNI	ICÍPIO DE	CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



- VII diminuição de custos e do tempo de maturação para desenvolver produtos, serviços e modelos de negócio inovadores;
- VIII aumento da visibilidade e tração de modelos de negócio inovadores existente no Município de Campina Grande, com possíveis impactos positivos em sua atratividade;
- IX o aumento da competitividade das empresas instaladas no Município de Campina
   Grande;
- X inclusão financeira decorrente do lançamento de produtos e serviços menos custosos e mais acessíveis;
  - XI aprimoramento do arcabouço regulatório aplicável às atividades regulamentadas;
- XII a disseminação da cultura inovadora e empreendedora em todas as áreas de atuação ao alcance do Município de João Pessoa.
  - Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
- I autorização temporária: autorização concedida em caráter temporário para desenvolvimento de atividade regulamentada específica, em regime diverso daquele ordinariamente previsto na regulamentação aplicável, por meio de dispensa de requisitos regulatórios e mediante fixação prévia de condições, limites e salvaguardas voltadas à proteção dos investidores e ao bom funcionamento aos modelos de negócio inovadores no âmbito do Município de Campina Grande;
- II modelo de negócio inovador: atividade que, cumulativamente ou não, utilize tecnologia inovadora ou faça uso inovador de tecnologia, a fim de que desenvolva produto ou serviço que ainda não seja oferecido ou com arranjo diverso do que esteja sendo ofertado no mercado.

Parágrafo único. O modelo de negócio inovador deve ter o potencial de promover ganhos de eficiência, redução de custos ou ampliação do acesso do público em geral a produtos e serviços desenvolvidos pelas empresas sediadas no Município de Campina Grande.

## Capítulo II CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

- Art. 3º São critérios mínimos para participação no sandbox regulatório:
- I a atividade regulamentada deve se enquadrar no conceito de modelo de negócio inovador;
- II o proponente deve demonstrar possuir capacidades técnica e financeira suficientes para desenvolver a atividade pretendida em ambiente regulatório experimental;

PROJETO DE LEI Nº.	DE	DE JULHO 2021, EMENTA: DISPÕE SOBRE AS
REGRAS PARA CONSTITUIÇÃO	E FUNCIONAME	NTO DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL
"SANDBOX REGULATÓRIO" NO	MUNICÍPIO DE C	AMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



- III os administradores e sócios controladores diretos ou indiretos do proponente não podem:
- a) ter sido condenados por crime falimentar, prevaricação, corrupção, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e
- b) estar impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;
- IV o modelo de negócio inovador deve ter sido preliminarmente validado por meio, por exemplo, de provas de conceito ou protótipos, não podendo se encontrar em fase puramente conceitual de desenvolvimento.
- Art. 4º Sem prejuízo da observância de outros critérios de seleção e priorização a serem expressamente informados pelo Poder Executivo, a Empresa Participante deve informar:
  - I a presença e relevância de inovação tecnológica no modelo de negócio pretendido;
  - II o estágio de desenvolvimento do negócio;
- III a magnitude do benefício esperado para a população de Campina Grande e demais partes interessadas;
- IV potencial impacto ou contribuição para o desenvolvimento da cidade de Campina
   Grande ou para os seus cidadãos.

## Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 5º O Poder Executivo poderá interagir com terceiros, tais como universidades, pesquisadores, entidades representativas e associações, com o objetivo de firmar parceria, acordos de cooperação ou convênios.
- **Art. 6º** As autorizações temporárias serão concedidas por prazo de até 1 (um) ano, prorrogáveis por até mais 1 (um) ano.
  - Art. 7º A participação no sandbox regulatório se encerrará:
  - I por decurso do prazo estabelecido para participação;
  - II a pedido do participante;
  - III em decorrência de cancelamento da autorização temporária; ou

PROJETO DE LEI Nº.	DE	DE JULHO 2021, EMENTA: DISPÕE SOBRE AS
REGRAS PARA CONSTITUIÇÃO E "SANDBOX REGULATÓRIO" NO MI	FUNCIONAME UNICÍPIO DE (	ENTO DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
		TOTICA TROVIDENCIAS.



IV - mediante obtenção de autorização junto a Poder Executivo para desenvolver a respectiva atividade regulamentada.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrários.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo". Campina Grande-PB, 20 de Julho de 2021.

EVA GOUVEIA

Vereadora (PSD)



## **JUSTIFICATIVA**

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Cuida-se do projeto de lei que dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental "sandbox regulatório" no município de Campina Grande-PB.

O presente projeto de lei proposto tem por objetivo ajudar na desburocratização da Cidade de Campina Grande para que se crie um ambiente em que as empresas possam prestar seus serviços sem que incidam as restrições existentes no quadro regulatório.

Sabemos que o mundo vive um momento de disrupção. Diariamente Startups e grandes companhias de tecnologia apresentam soluções inovadoras que mudam completamente a nossa forma de enxergar o mundo. Em que pese a importância crescente desse tipo de empresa, a velocidade do desenvolvimento tecnológico não é acompanhada pelo poder público. Pelo contrário, quando se regulamenta esses modelos de negócio, a tendência é de encaixar esses negócios digitais em modelos analógicos do passado.

Visando mudar esse panorama, é que se propõe esse projeto de lei, inclusive tal pensamento se enquadra com o a MP da Liberdade Econômica, Medida Provisória nº 881/2019, que foi convertida pelo Congresso Nacional na Lei nº 13.8744, de 20 de setembro de 2019.

O termo "sandbox" é muito popular no universo de TI, em que, para testar uma aplicação, cria-se um ambiente isolado e seguro, de modo que o teste não danifique outras aplicações que já estão no sistema ou o próprio sistema em si. Assim, transportando essa ideia para o mundo do direito, passou-se a propor e realizar os "sandboxes" regulatórios, que nada mais são do que espaços experimentais, que permitem a empresas inovadoras operar temporariamente, dentro de certas regras que limitam aspectos como o número de usuários ou o período no qual o produto pode ser oferecido.

Essa "condição de exceção" existe por um tempo limitado, suficiente apenas para que por meio da experimentação os reguladores possam acompanhar o impacto de uma inovação, realizando então adequações pertinentes para regular o setor ou até mesmo para verificar se os empreendedores vão querer, de fato, obter permissão para atuar em caráter definitivo em determinado seguimento.

Desse modo, levando em consideração a competência concorrente do Município em legislar sobre normas de cunho municipal, a implementação de bancos regulatórios pode criar um ambiente de inovador único.

Portanto, ressalto a importância de promover a ideia desse Projeto de Lei que dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental "sandbox regulatório" no município de Campina Grande-PB.

PROJETO DE LEI Nº.	DE	DE JULHO 2021,	, EMENTA: DISPÕE	SOBRE AS
REGRAS PARA CONSTITUIÇÃO E F				
"SANDBOX REGULATÓRIO" NO MU	NICÍPIO DE O	CAMPINA GRANDE E	DÁ OUTRAS PROV	IDÊNCIAS.



Desta forma, acreditando na sensibilidade dos nobres pares e na relevância do tema tratado, peço pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo". Campina Grande-PB, 20 de Julho de 2021.

EVA GOUVEIA

Vereadora (PSD)